



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Manuel da Silva		
EMENTA: Recredencia o Colégio Manuel da Silva, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06499888-6	PARECER: 0091/2007	APROVADO: 12.02.2007

I – RELATÓRIO

Lucieudo Ferreira, licenciado em Pedagogia, com Administração Escolar, registro nº 34.042/MEC, diretor do Colégio Manuel Silva, nesta capital, mediante Processo nº 06499888-6, requer deste Conselho o recredenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referido Colégio é uma instituição da rede particular de ensino, situado na Rua São Bernardo, 181, Álvaro Weyne, CEP: 60336-250, nesta capital, inscrito no Censo Escolar nº 23073888 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 12360269/0001-68, e está legalizado junto ao Conselho de Educação através do Parecer nº 192/2003, deste Conselho.

Glauciana Alves Rodrigues, registro nº 3736, responde pela secretaria do citado Colégio.

A Instituição conta com 34 professores, todos habilitados.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, o Colégio Manuel da Silva conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, laboratório de Informática, quadra de esportes, cantina e sanitários adequados, além das salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente. A Escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, com paredes limpas e decoradas, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

O projeto pedagógico ressalta a missão da Escola de assegurar o ensino de qualidade e garantir o acesso dos alunos à Escola e a permanência deles nela, formando cidadãos conscientes e críticos. Destaca a importância da modalidade



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0091/2007

educação de jovens e adultos, que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, o fortalecimento de sua auto-estima e a inserção no mundo do trabalho.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo, modificando-o e por ele sendo modificado.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc., tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Manuel da Silva, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0091/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

Angelica Monteiro

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC